



L E I N.º 161

-Autoriza adquirir um terreno em Lagôa de Santo Antônio.

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º -Fica o senhor Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a adquirir um terreno no povoado de Lagôa de Santo Antônio, próximo a escola rural, até a importância de Cr\$13.000,00 (treze mil cruzeiros), e doa-lo ao Ministério da Educação.

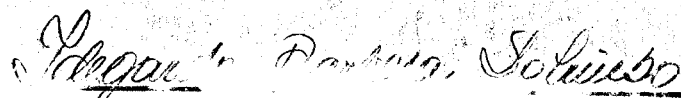
Art.º 2.º A finalidade desta aquisição é para que haja área suficiente para construção de uma escola rural naquele povoado.

Art.º 3.º -Entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 12 de Maio de 1950.


Prefeito Municipal


Dep. Paulo de Souza